



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 171/89,

DE 18 DE ABRIL DE 1989.

Lido e aprovado no expediente  
na sessão de 16/06/1989  
*Yves Diniz de*  
PRESIDENTE

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMIS-  
SÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Rorai-  
ma, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguin-  
te

L E I :

Art. 1º - Fica instituído no município de Caraca-  
raí, Estado de Roraima, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóve-  
is - ITBI.

Art. 2º - No campo de incidência do Imposto insti-  
tuído nesta Lei, estão contidos:

I - Qualquer tipo de transmissão por ato oneroso  
de bens imóveis.

II - Os bens imóveis por natureza ou por acessão fí-  
sica.

III - Direitos reais sobre imóveis, excluindo-se os  
direitos de garantia.

IV - A cessão de direitos à aquisição de bem imó-  
vel.

Art. 3º - A alíquota do imposto ora instituído se-  
rá de 1% (hum por cento) do valor da operação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará de-  
creto regulamentando o Imposto instituído nesta Lei e estabelecendo  
a documentação oficial para efeito de seu recolhimento.



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 171/89,

Continuação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 30º (trigéssimo) dia subsequente, de conformidade com as determinações do § 6º do Artigo 34 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Brasil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, em 18 de abril de 1989.

Assinatura manuscrita em azul.  
Raimundo Guimarães Costa  
PREFEITO